



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 133, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

(Publicada no DOU, Seção 1, págs. 91/92, de 11/11/2016)

(Alterada na 218ª Sessão Ordinária do CSMPT - PGEA 002478.2017.00.900/2)

(Alterada pela Resolução nº 151/2018, de 22/03/2018)

(Alterada pela Resolução nº 177/2020, de 24/09/2020)

(Alterada pela Resolução nº 193/2021, de 16/12/2021)

Estabelece regras e procedimentos relativos às substituições com cumulação de ofícios no âmbito do Ministério Público do Trabalho.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, com fundamento no inciso I do artigo 98 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, bem como no art. 69 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014, e o que consta do Processo Administrativo CSMPT nº 2.00.000.008925/2014-00, resolve estabelecer regras e procedimentos relativos às substituições com cumulação de ofícios no âmbito do Ministério Público do Trabalho.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

~~Art. 1º As substituições com cumulação de ofícios, no âmbito do Ministério Público do Trabalho (MPT), regem-se por esta Resolução, pelo Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014, pela Lei nº 13.024, de 26 de agosto de 2014 e, no que couber, pela Lei Complementar nº 75/93.~~

Art. 1º As substituições com cumulação de ofícios, no âmbito do Ministério Público do Trabalho (MPT), regem-se pela Lei Complementar nº 75/93, pela Lei nº 13.024, de 26 de agosto de 2014, pelo Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014 e por esta Resolução. (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 151, de 22/03/2018).

Art. 2º Para fins desta Resolução considera-se:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 133, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

(Publicada no DOU, Seção 1, págs. 91/92, de 11/11/2016)
(Alterada na 218ª Sessão Ordinária do CSMPT - PGEA 002478.2017.00.900/2)
(Alterada pela Resolução nº 151/2018, de 22/03/2018)
(Alterada pela Resolução nº 177/2020, de 24/09/2020)
(Alterada pela Resolução nº 193/2021, de 16/12/2021)

~~I - unidade: a Procuradoria Geral do Trabalho (PGT), as Procuradorias Regionais do Trabalho (PRT), e as Procuradorias do Trabalho em Municípios (PTM);~~

I - unidade: a Procuradoria Geral do Trabalho (PGT), as Procuradorias Regionais do Trabalho (PRT) e as Procuradorias do Trabalho em Municípios (PTM);
(Redação dada pela Resolução CSMPT nº 151, de 22/03/2018).

II - ofício: menor unidade de atuação funcional individual no âmbito do Ministério Público do Trabalho, com sede nas unidades mencionadas no inciso anterior;

III - ofício de Procurador do Trabalho: ofício com atribuição ordinária perante as Varas do Trabalho e para os procedimentos extrajudiciais cujas medidas possam ser aforadas perante as Varas do Trabalho e, eventualmente, junto aos Tribunais Regionais do Trabalho;

IV - ofício de Procurador Regional do Trabalho: ofício com atribuição perante os Tribunais Regionais do Trabalho e para os procedimentos extrajudiciais cujas medidas possam ser aforadas perante os Tribunais Regionais do Trabalho;

V - ofício de Subprocurador-Geral do Trabalho: ofício com atribuição perante o Tribunal Superior do Trabalho e para os procedimentos extrajudiciais cujas medidas possam ser aforadas junto ao Tribunal Superior do Trabalho;

VI - ofício geral: ofício com atribuição universal;

VII - ofício especializado: ofício ao qual compete o exercício de atribuições específicas, em caráter exclusivo ou não;

VIII - ofício não distribuído: ofício ainda não alocado em uma unidade;

IX - ofício distribuído: ofício alocado em uma unidade;

X - ofício provido com designação vigente: ofício distribuído e com membro designado em exercício de suas atribuições;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 133, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

(Publicada no DOU, Seção 1, págs. 91/92, de 11/11/2016)
(Alterada na 218ª Sessão Ordinária do CSMPT - PGEA 002478.2017.00.900/2)
(Alterada pela Resolução nº 151/2018, de 22/03/2018)
(Alterada pela Resolução nº 177/2020, de 24/09/2020)
(Alterada pela Resolução nº 193/2021, de 16/12/2021)

~~XI — ofício provido com designação suspensa: ofício distribuído e com membro designado em exercício de outras funções, com prejuízo de suas atribuições ordinárias;~~

XI - ofício provido com designação suspensa: ofício distribuído e com membro designado em exercício de outras funções, com prejuízo integral de suas atribuições ordinárias; (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 151, de 22/03/2018).

XII - ofício vago: ofício distribuído, mas temporariamente sem membro designado para o exercício de suas atribuições;

XIII - quadro efetivo de ofícios: número de ofícios distribuídos para a unidade;

XIV - quadro real de ofícios: número de ofícios providos na unidade;

XV- colégio da unidade: reunião de todos os membros lotados na mesma unidade, conforme inciso I do art. 2º desta Resolução;

XVI – coordenadoria temática nacional: estrutura de assessoria vinculada ao Procurador-Geral do Trabalho que se subdivide em áreas relacionadas à atividade finalística da Instituição.

XVII – coordenação local: estrutura administrativa responsável pela coordenação da atuação finalística dos ofícios das PRT's junto às Varas do Trabalho e aos Tribunais Regionais do Trabalho e, no caso da PGT, junto ao Tribunal Superior do Trabalho;

~~XVIII — divisão: conjunto de ofícios especializados reunidos ou não em núcleos;~~

XVIII - divisão: conjunto de ofícios reunidos ou não em núcleos; (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 151, de 22/03/2018).

~~XIX — núcleo: conjunto de ofícios especializados dentro de uma divisão;~~



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 133, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

(Publicada no DOU, Seção 1, págs. 91/92, de 11/11/2016)
(Alterada na 218ª Sessão Ordinária do CSMPT - PGEA 002478.2017.00.900/2)
(Alterada pela Resolução nº 151/2018, de 22/03/2018)
(Alterada pela Resolução nº 177/2020, de 24/09/2020)
(Alterada pela Resolução nº 193/2021, de 16/12/2021)

XIX - núcleo: conjunto de ofícios dentro de uma divisão; (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 151, de 22/03/2018).

XX - área temática: reunião de grupos de temas semelhantes constantes do Temário Unificado do MPT;

XXI - grupo temático: rol de temas iniciados com numeração dentro da primeira casa decimal – 1.1, 1.2, 1.3 – e assim sucessivamente em cada área temática do Temário Unificado do MPT;

XXII - tema: terceiro nível de classificação constante do Temário Unificado do MPT -1.1.1; 1.1.2; 1.1.3 – os quais, reunidos, formam o grupo temático.

**CAPÍTULO II
DAS SUBSTITUIÇÕES**

**Seção I
Disposições Comuns**

Art. 3º. Será designado membro para atuar em substituição nas seguintes hipóteses:

I - quando um ofício estiver vago;

II - quando um ofício provido estiver com designação suspensa;

III - quando o titular de ofício provido estiver em férias, licenciado, afastado ou ausente por período superior a 3 (três) dias úteis.

§ 1º. Nos afastamentos inferiores ao período descrito no inciso III, caso necessário, será designado membro para a prática de atos urgentes ou imprescindíveis para evitar preclusão de qualquer espécie ou perecimento de direito.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 133, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

(Publicada no DOU, Seção 1, págs. 91/92, de 11/11/2016)
(Alterada na 218ª Sessão Ordinária do CSMPT - PGEA 002478.2017.00.900/2)
(Alterada pela Resolução nº 151/2018, de 22/03/2018)
(Alterada pela Resolução nº 177/2020, de 24/09/2020)
(Alterada pela Resolução nº 193/2021, de 16/12/2021)

§ 2º. No período de férias coletivas e recesso *forense*, não haverá substituição, sendo os casos urgentes resolvidos pelos membros de plantão.

~~§ 3º. O afastamento da unidade para cursos, seminários, forças tarefas e outras atividades de natureza voluntária, por período superior a três dias, só poderá ocorrer se houver um membro para substituir no período.~~ (Revogado pela Resolução CSMPT nº 151, de 22/03/2018).

Art. 4º. A designação de membros obedecerá às listas de substituições.

~~Art. 5º. A designação de membro em substituição que importe acumulação de ofícios não poderá superar o prazo máximo contínuo de 90 dias, salvo se não houver outro apto à substituição na mesma unidade.~~

Art. 5º A designação de membro em substituição que importe acumulação de ofícios não poderá superar o prazo máximo contínuo de 90 dias, salvo se não houver outro membro apto à substituição na mesma unidade. (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 151, de 22/03/2018).

§ 1º. O número de dias de substituição será equivalente ao período integral do afastamento, observando-se, sempre que possível, a rotatividade das substituições.

§ 2º. As substituições iniciar-se-ão, obrigatoriamente, em dia útil e não sofrerão interrupção nos sábados, domingos e feriados.

~~Art. 6º A designação de membro em substituição que importe acumulação de ofícios estará condicionada à demonstração da regularidade do serviço, nos termos definidos pela Corregedoria do MPT.~~

~~Parágrafo único. Caberá à Corregedoria do MPT manter cadastro atualizado dos membros que estejam em situação de regularidade.~~



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 133, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

(Publicada no DOU, Seção 1, págs. 91/92, de 11/11/2016)
(Alterada na 218ª Sessão Ordinária do CSMPT - PGEA 002478.2017.00.900/2)
(Alterada pela Resolução nº 151/2018, de 22/03/2018)
(Alterada pela Resolução nº 177/2020, de 24/09/2020)
(Alterada pela Resolução nº 193/2021, de 16/12/2021)

~~Art. 6º A designação de membro em substituição que importe acumulação de ofícios estará condicionada à demonstração da regularidade do serviço, nos termos definidos pela Corregedoria Geral do MPT.~~

Art. 6º A designação de membro em substituição voluntária que importe acumulação de Ofícios estará condicionada à demonstração da regularidade do serviço, nos termos definidos pela Corregedoria Geral do MPT. (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 193, de 16/12/2021).

~~Parágrafo único. Caberá à Corregedoria Geral do MPT manter cadastro atualizado dos membros que estejam em situação de regularidade. (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 151, de 22/03/2018).~~

Parágrafo único. A expedição das certidões de regularidade dos membros que comporão as listas de substituição deverá ser feita diretamente pelo membro interessado e, no caso das listas compulsórias: (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 177, de 24/09/2020).

I – pelo Procurador-Geral do Trabalho, ou pessoa por ele designada, se de âmbito nacional; (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 177, de 24/09/2020).

II – pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho, ou pessoa por ele designada, se de âmbito regional ou local. (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 177, de 24/09/2020).

Art. 7º O ato de designação será publicado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do início do período de substituição, salvo motivo justificado, devendo contemplar os seguintes aspectos:

- I - nome do membro substituto;
- II - identidade do ofício objeto de substituição;
- III - motivo da substituição;
- IV - período da designação.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 133, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

(Publicada no DOU, Seção 1, págs. 91/92, de 11/11/2016)
(Alterada na 218ª Sessão Ordinária do CSMPT - PGEA 002478.2017.00.900/2)
(Alterada pela Resolução nº 151/2018, de 22/03/2018)
(Alterada pela Resolução nº 177/2020, de 24/09/2020)
(Alterada pela Resolução nº 193/2021, de 16/12/2021)

~~Parágrafo único. Em caso de afastamento por motivo de saúde, será acompanhado de atestado médico no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data do início do afastamento, ressalvada a impossibilidade clínica do membro assim proceder.~~

Parágrafo único. Em caso de afastamento por motivo de saúde, será acompanhado de atestado médico no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data do início do afastamento, ressalvada a impossibilidade de o membro assim proceder. (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 151, de 22/03/2018).

~~Art. 8º As substituições serão efetuadas preferencialmente dentro da mesma unidade, em qualquer classe ou nível da carreira, sendo permitidas, de modo justificado, entre membros de unidades distintas e entre membros lotados em diferentes unidades da Federação, a partir da formação de listas locais, regionais e nacionais.~~

Art. 8º As substituições serão efetuadas preferencialmente dentro da mesma unidade, em qualquer classe ou nível da carreira, sendo permitidas, de modo justificado, entre membros de unidades distintas e entre membros lotados em diferentes unidades da Federação, a partir da formação de listas locais, regionais e nacionais, obedecida a ordem de preferência disposta no artigo 21. (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 151, de 22/03/2018).

~~Art. 9º A designação em substituição poderá dar-se com ou sem acumulação de ofícios.~~

Art. 9º A designação em substituição poderá ocorrer com ou sem acumulação de ofícios. (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 151, de 22/03/2018).

Parágrafo Único: A substituição sem acumulação de ofícios preferirá à substituição com acumulação de ofícios.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 133, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

(Publicada no DOU, Seção 1, págs. 91/92, de 11/11/2016)
(Alterada na 218ª Sessão Ordinária do CSMPT - PGEA 002478.2017.00.900/2)
(Alterada pela Resolução nº 151/2018, de 22/03/2018)
(Alterada pela Resolução nº 177/2020, de 24/09/2020)
(Alterada pela Resolução nº 193/2021, de 16/12/2021)

Art. 10. A designação em substituição dar-se-á com ou sem deslocamento do membro de sua sede funcional.

§ 1º. A substituição que importe deslocamento do membro do local de atuação não admitirá o acúmulo das atribuições em substituição com aquelas afetas ao ofício originário.

§ 2º. Admitir-se-á, entretanto, a acumulação de ofícios nos casos em que houver deslocamento ocasional de membros nas unidades situadas na mesma zona metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas.

~~§3º. Poderá ser permitido o deslocamento ocasional em substituição na modalidade remota, desde que seja exclusivamente para audiências inadiáveis ou atos de investigação vinculados aos ofícios acumulados.~~

§3º. Ressalvado o disposto no art. 15, durante o período de acumulação não poderão ser autorizados deslocamentos não vinculados aos ofícios acumulados.
(Redação dada pela Resolução CSMPT nº 151, de 22/03/2018).

~~§4º. Durante o período de acumulação não poderão ser autorizados deslocamentos que não vinculados aos ofícios acumulados.~~

§4º. Em hipóteses excepcionais, será autorizado pelo Procurador-Geral do Trabalho o deslocamento ocasional em substituição com cumulação na modalidade remota, desde que para a prática de atos inadiáveis vinculados aos ofícios acumulados.
(Redação dada pela Resolução CSMPT nº 151, de 22/03/2018).

Art. 11. A desistência da substituição não operará efeitos enquanto não houver apreciação e deliberação do Procurador-Geral ou da autoridade delegada.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 133, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

(Publicada no DOU, Seção 1, págs. 91/92, de 11/11/2016)
(Alterada na 218ª Sessão Ordinária do CSMPT - PGEA 002478.2017.00.900/2)
(Alterada pela Resolução nº 151/2018, de 22/03/2018)
(Alterada pela Resolução nº 177/2020, de 24/09/2020)
(Alterada pela Resolução nº 193/2021, de 16/12/2021)

Parágrafo único. No caso das listas compulsórias fica vedada renúncia à designação de substituição, excetuados casos excepcionais a serem autorizados pelo Procurador-Geral do Trabalho ou autoridade delegada.

~~Art. 12. A designação em substituição, no caso de convocação de Procurador Regional do Trabalho, na forma da Lei Complementar nº 75/1993, não importará acumulação de ofícios.~~

Art. 12. A designação em substituição, no caso de convocação de Procurador Regional do Trabalho na forma do art. 110, parágrafo único da Lei Complementar nº 75/1993, não importará acumulação de ofícios. (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 151, de 22/03/2018).

~~Art. 13. As regras previstas neste capítulo não impedem a substituição recíproca, eventual e episódica, para a prática de atos processuais determinados, audiências e sessões, de membro do MPT em efetivo exercício por outro lotado na mesma unidade.~~

Art. 13. As regras previstas neste capítulo não impedem a substituição recíproca, eventual e episódica, para a prática de atos processuais determinados, audiências e sessões, de membro do MPT em efetivo exercício por outro lotado na mesma unidade, a partir de lista de designação específica a que faz menção o art. 17, VII. (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 151, de 22/03/2018).

Seção II

Das vedações e dos deveres do membro substituto

~~Art. 14. O membro designado em substituição responderá integralmente por todos os feitos e procedimentos, judiciais e extrajudiciais, recebidos no ofício~~



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 133, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

(Publicada no DOU, Seção 1, págs. 91/92, de 11/11/2016)

(Alterada na 218ª Sessão Ordinária do CSMPT - PGEA 002478.2017.00.900/2)

(Alterada pela Resolução nº 151/2018, de 22/03/2018)

(Alterada pela Resolução nº 177/2020, de 24/09/2020)

(Alterada pela Resolução nº 193/2021, de 16/12/2021)

~~durante o período de substituição, bem como pelas audiências judiciais e extrajudiciais, ou sessões respectivas.~~

~~§1º. Ao membro designado em substituição é vedado restituir os feitos recebidos, durante aquele período, sem manifestação fundamentada, ainda que após o termo final da designação.~~

~~§2º. Cabe ao membro substituto a prática dos atos necessários para a efetiva instrução e impulso dos autos sob sua responsabilidade, sendo vedada a restituição mediante a prática de atos meramente protelatórios.~~

~~§3º. Quanto aos feitos recebidos no ofício anteriormente ao período de substituição, o membro designado estará obrigado a adotar as medidas urgentes e efetuar todas as manifestações necessárias para evitar a preclusão de qualquer espécie e o perecimento de direito.~~

~~§4º. Em caso de coincidência de data e horário de audiências e sessões, a realização de tais atos processuais recairá sobre outros membros, a partir de lista de designação específica.~~

~~§5º. Nas mediações, considera-se como manifestação a realização de audiência.~~

~~§6º. Nos prazos judiciais, considera-se, para efeito do disposto no *caput*, o dia do recebimento dos autos físicos na unidade ou, no caso de processo eletrônico, o início do prazo de carência de 10 (dez) dias a que se refere o § 3º, do art. 5º, da Lei 11.419/2006.~~

Art. 14. O membro designado em substituição responderá integralmente por todos os feitos e procedimentos, judiciais e extrajudiciais, distribuídos e/ou conclusos ao ofício durante o período de substituição, bem como pelas audiências judiciais e extrajudiciais, ou sessões respectivas. (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 151, de 22/03/2018).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 133, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

(Publicada no DOU, Seção 1, págs. 91/92, de 11/11/2016)
(Alterada na 218ª Sessão Ordinária do CSMPT - PGEA 002478.2017.00.900/2)
(Alterada pela Resolução nº 151/2018, de 22/03/2018)
(Alterada pela Resolução nº 177/2020, de 24/09/2020)
(Alterada pela Resolução nº 193/2021, de 16/12/2021)

§1º. Ao membro designado em substituição é vedado restituir os feitos recebidos, durante aquele período, sem manifestação fundamentada, ainda que após o termo final da designação observado o prazo a que se refere o § 4º. (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 151, de 22/03/2018).

§2º. Cabe ao membro substituto a prática dos atos necessários para a efetiva instrução e impulso dos autos sob sua responsabilidade, sendo vedada a restituição mediante a prática de atos meramente protelatórios. (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 151, de 22/03/2018).

§3º. Quanto aos feitos recebidos no ofício anteriormente ao período de substituição, o membro designado estará obrigado a adotar as medidas urgentes e efetuar todas as manifestações necessárias para evitar a preclusão de qualquer espécie e o perecimento de direito. (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 151, de 22/03/2018).

§4º. Após o término do período de substituição, o substituto terá o prazo de 10 (dez) dias para restituir ao titular do ofício todos os autos que lhe estavam conclusos. (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 151, de 22/03/2018).

§5º. Em caso de coincidência de data e horário de audiências e sessões, a realização de tais atos processuais recairá sobre outros membros, a partir de lista de designação específica a que faz menção o art. 17, VII. (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 151, de 22/03/2018).

§6º. Nos prazos judiciais, considera-se, para efeito do disposto no caput, o dia do recebimento dos autos físicos na unidade ou, no caso de processo eletrônico, o dia da intimação a que se refere o art. 5º, da Lei 11.419/2006. (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 151, de 22/03/2018).

§7º Se houver ciência antecipada, a prática do ato será de responsabilidade do membro que se deu por ciente.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 133, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

(Publicada no DOU, Seção 1, págs. 91/92, de 11/11/2016)
(Alterada na 218ª Sessão Ordinária do CSMPT - PGEA 002478.2017.00.900/2)
(Alterada pela Resolução nº 151/2018, de 22/03/2018)
(Alterada pela Resolução nº 177/2020, de 24/09/2020)
(Alterada pela Resolução nº 193/2021, de 16/12/2021)

~~§8º. Distribuído feito para a prática de ato processual nos cinco dias anteriores aos afastamentos legais do titular, caberá ao membro substituto o seu cumprimento.~~

§8º. Em se tratando de autos físicos, a regra prevista no § 6º poderá ser adaptada a cada Procuradoria Regional do Trabalho, de acordo com deliberação do colégio local. (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 151, de 22/03/2018).

~~§9º. Distribuído feito para a prática de ato processual nos cinco dias anteriores ao término do período de substituição, caberá ao titular do ofício seu cumprimento.~~

§9º. Na ocorrência de afastamento legal não programado, sobrevindo distribuição, o ofício será submetido à imediata substituição. (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 151, de 22/03/2018).

~~§10. Distribuído feito extrajudicial e judicial, com prazo impróprio, ao ofício nos 5 (cinco) dias úteis anteriores ao início do afastamento do titular, o membro substituto designado adotará medidas urgentes e efetuará todas as manifestações necessárias para evitar preclusão de qualquer espécie ou perecimento de direito. (Revogado pela Resolução CSMPT nº 151, de 22/03/2018).~~

~~§11. Nos feitos extrajudiciais, considera-se, para efeito do disposto no *caput*, a data de conclusão do procedimento ao respectivo ofício. (Revogado pela Resolução CSMPT nº 151, de 22/03/2018).~~

~~Art. 15. É vedado o afastamento de membros que estejam acumulando ofícios para participar de cursos, seminários, forças tarefas e outras atividades de natureza voluntária, salvo situações excepcionais decididas pelo Procurador-Geral do Trabalho.~~

Art. 15. Durante o período de acumulação em substituição somente poderão ser autorizados deslocamentos inferiores a 4 (quatro) dias úteis, sem prejuízo



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 133, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

(Publicada no DOU, Seção 1, págs. 91/92, de 11/11/2016)
(Alterada na 218ª Sessão Ordinária do CSMPT - PGEA 002478.2017.00.900/2)
(Alterada pela Resolução nº 151/2018, de 22/03/2018)
(Alterada pela Resolução nº 177/2020, de 24/09/2020)
(Alterada pela Resolução nº 193/2021, de 16/12/2021)

do cumprimento de todas as regras de acumulação de ofícios. (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 151, de 22/03/2018).

§1º. A participação voluntária em curso, evento, seminário, força-tarefa ou quaisquer outras atividades de membro que estiver acumulando ofícios não o isentará do cumprimento dos respectivos compromissos. (Acrescido pela Resolução CSMPT nº 151, de 22/03/2018).

§2º. Em casos excepcionais e atendido o interesse público, o Procurador-Geral do Trabalho poderá autorizar deslocamentos em período superior ao disposto no caput, sem prejuízo da substituição com cumulação de ofícios, mediante fundamentação. (Acrescido pela Resolução CSMPT nº 151, de 22/03/2018).

Seção III

Da substituição na modalidade remota

Art. 16. Será admitida, excepcional e fundamentadamente, a substituição em unidades distintas, na modalidade remota, quando se mostrar, por qualquer motivo, inadequada ou desvantajosa a substituição de ofício nos termos das Seções I e III deste capítulo.

~~§ 1º. O Procurador-Geral do Trabalho decidirá acerca da substituição na modalidade que este artigo trata, assim como a unidade que proverá a substituição, observada sua lista.~~

§ 1º. O Procurador-Geral do Trabalho decidirá acerca da substituição na modalidade remota, assim como a unidade que proverá a substituição, de acordo com sua lista, observada a possibilidade de delegação aos Procuradores-Chefes, em caso de substituição remota regional. (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 151, de 22/03/2018).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 133, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

(Publicada no DOU, Seção 1, págs. 91/92, de 11/11/2016)

(Alterada na 218ª Sessão Ordinária do CSMPT - PGEA 002478.2017.00.900/2)

(Alterada pela Resolução nº 151/2018, de 22/03/2018)

(Alterada pela Resolução nº 177/2020, de 24/09/2020)

(Alterada pela Resolução nº 193/2021, de 16/12/2021)

~~§ 2º. Somente será admitida a substituição na modalidade remota nas unidades em que houver condições tecnológicas ou operacionais que possibilitem a substituição sem deslocamento físico ou na hipótese do § 2º, do art. 9 desta Resolução.~~

§ 2º. Somente será admitida a substituição na modalidade remota nas unidades em que houver condições tecnológicas ou operacionais que possibilitem a substituição sem deslocamento físico ou na hipótese do § 2º, do art. 10 desta Resolução. (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 151, de 22/03/2018).

Seção IV

Das Listas de Substituição

Art. 17. As listas de substituição podem ser compulsórias, voluntárias e de designação específica.

I - lista voluntária local: composta pelos membros oficiais em uma mesma unidade a partir de prévia manifestação de vontade;

~~II - lista voluntária regional: composta pelos membros oficiais de todas as unidades que compõem a Procuradoria Regional do Trabalho a partir de prévia manifestação de vontade;~~

II - lista voluntária regional: composta pelos membros oficiais de todas as unidades que compõem a respectiva Procuradoria Regional do Trabalho a partir de prévia manifestação de vontade; (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 151, de 22/03/2018).

III - lista voluntária nacional: composta pelos membros do MPT a partir de prévia manifestação de vontade.

IV - lista compulsória local: composta por todos os membros oficiais em uma mesma unidade independentemente de prévia manifestação de vontade;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 133, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

(Publicada no DOU, Seção 1, págs. 91/92, de 11/11/2016)
(Alterada na 218ª Sessão Ordinária do CSMPT - PGEA 002478.2017.00.900/2)
(Alterada pela Resolução nº 151/2018, de 22/03/2018)
(Alterada pela Resolução nº 177/2020, de 24/09/2020)
(Alterada pela Resolução nº 193/2021, de 16/12/2021)

V - lista compulsória regional: composta por todos os membros oficiais nas unidades que compõem a respectiva Procuradoria Regional do Trabalho, independentemente de prévia manifestação de vontade;

VI - lista compulsória nacional: composta por todos os membros do MPT, independentemente de prévia manifestação de vontade;

VII - lista de designação específica: composta por todos os membros oficiais nas unidades que compõem a Procuradoria Regional do Trabalho ou na Procuradoria Geral do Trabalho, priorizando-se a designação de membros da mesma unidade administrativa, independentemente de prévia manifestação de vontade.

§ 1º. A consolidação de listas locais, regionais e de designação específica é de responsabilidade do Procurador-Chefe, ouvido o colégio de cada unidade.

§ 2º. A elaboração das listas nacionais é de responsabilidade do Procurador-Geral do Trabalho.

§3º. Nas Procuradorias Regionais do Trabalho que se organizem em Coordenadorias de 1º e 2º graus, as listas serão unificadas, sendo que Procuradores do Trabalho poderão atuar em substituição no 1º e 2º graus e Procuradores Regionais apenas poderão substituir em 1º grau, se tiverem autorização do CSMPT, nos termos do art. 98, XI, Lei Complementar 75/93. [\(Acrescido pela Resolução CSMPT nº 151, de 22/03/2018\).](#)

Art. 18. As propostas de listas serão encaminhadas pela chefia da respectiva unidade ao Procurador-Geral do Trabalho para homologação.

Parágrafo único. As listas de substituição serão ordenadas segundo a lista de antiguidade aprovada pelo CSMPT, observado o rodízio.

Art. 19. As listas de substituição conterão as seguintes informações:

I - nome do membro;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 133, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

(Publicada no DOU, Seção 1, págs. 91/92, de 11/11/2016)
(Alterada na 218ª Sessão Ordinária do CSMPT - PGEA 002478.2017.00.900/2)
(Alterada pela Resolução nº 151/2018, de 22/03/2018)
(Alterada pela Resolução nº 177/2020, de 24/09/2020)
(Alterada pela Resolução nº 193/2021, de 16/12/2021)

II - identidade do ofício;

III - classe da carreira.

~~Art. 20. A designação em substituição dentro de cada lista observará:~~

~~I - identidade de especialização entre o ofício substituído e o ofício titularizado pelo membro substituto;~~

~~II - mesma classe da carreira;~~

~~III - antiguidade na carreira nas listas voluntárias;~~

~~IV - ordem inversa de antiguidade na carreira nas listas compulsórias.~~

Art. 20. A designação em substituição dentro de cada lista observará o disposto no §3º, do art. 17, e também: (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 151, de 22/03/2018).

I - identidade de especialização entre o ofício substituído e o ofício titularizado pelo membro substituto; (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 151, de 22/03/2018).

II - antiguidade na carreira nas listas voluntárias; (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 151, de 22/03/2018).

III - ordem inversa de antiguidade na carreira nas listas compulsórias. (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 151, de 22/03/2018).

Art. 21. A utilização das listas de substituição dar-se-á, preferencialmente, na seguinte ordem:

I - lista voluntária local;

II - lista compulsória local;

III - lista voluntária regional;

IV - lista compulsória regional;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 133, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

(Publicada no DOU, Seção 1, págs. 91/92, de 11/11/2016)
(Alterada na 218ª Sessão Ordinária do CSMPT - PGEA 002478.2017.00.900/2)
(Alterada pela Resolução nº 151/2018, de 22/03/2018)
(Alterada pela Resolução nº 177/2020, de 24/09/2020)
(Alterada pela Resolução nº 193/2021, de 16/12/2021)

V - lista voluntária nacional;

VI - lista compulsória nacional.

Art. 22. As listas voluntárias serão formadas mediante inscrição realizada por mensagem de correio eletrônico ou comunicação escrita à chefia da respectiva unidade, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do ato previsto.

Art. 23. As listas compulsórias e de designação específica serão definidas pelas respectivas unidades em 15 (quinze) dias, a contar da publicação do ato previsto.

~~Art. 24. A designação de membro de PRT diversa dependerá de solicitação da chefia da PRT interessada ao Procurador Geral do Trabalho, que utilizará, para designação, a lista voluntária nacional, comunicando-se o membro antes da respectiva portaria.~~

Art. 24. A designação de membro de PRT diversa dependerá de solicitação da chefia da PRT interessada ao Procurador-Geral do Trabalho, que utilizará, para designação, a lista nacional, cientificando-se o membro substituto antes do período de substituição. (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 151, de 22/03/2018).

~~Art. 25. A designação será comunicada ao membro indicado antes da sua formalização em portaria. (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 151, de 22/03/2018).~~

Art. 25. A designação em substituição será comunicada ao membro indicado antes da sua formalização em portaria.

~~Art. 26. Os servidores e estagiários alocados nos escritórios substituídos ficarão, durante o período de afastamento, vinculados ao membro designado para atuar em substituição.~~



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 133, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

(Publicada no DOU, Seção 1, págs. 91/92, de 11/11/2016)
(Alterada na 218ª Sessão Ordinária do CSMPT - PGEA 002478.2017.00.900/2)
(Alterada pela Resolução nº 151/2018, de 22/03/2018)
(Alterada pela Resolução nº 177/2020, de 24/09/2020)
(Alterada pela Resolução nº 193/2021, de 16/12/2021)

Art. 26. Os servidores e estagiários alocados nos escritórios substituídos ficarão, durante o período de afastamento, vinculados ao membro designado para atuar em substituição, exceto em caso de convocações feitas para a Câmara de Coordenação e Revisão. (Redação dada por decisão do CSMPT na 218ª sessão ordinária e ratificada Resolução CSMPT nº 151, de 22/03/2018).

Art. 27. Recebida a proposta de lista, o Procurador-Geral do Trabalho poderá homologá-la, delegando, se for o caso, aos Procuradores-Chefes a atribuição para designar os membros em substituição.

Art. 28. Homologada a lista, as designações far-se-ão automaticamente, na ordem e segundo as preferências manifestadas quando de sua elaboração e os critérios previstos neste Capítulo.

~~§ 1º. A ordem das listas Regionais ou Nacionais não será observada quando o deslocamento do membro ocasionar significativo impacto orçamentário/financeiro ou na regularidade do serviço da unidade de origem, hipótese em que o ato será devidamente fundamentado. (Revogado pela Resolução CSMPT nº 151, de 22/03/2018).~~

~~§ 2º. O disposto no parágrafo anterior não exclui o membro momentaneamente impedido de atuar em substituição da sua posição nas listas, devendo ser resguardada sua preferência de designação quando do desaparecimento da causa de impedimento momentâneo. (Revogado pela Resolução CSMPT nº 151, de 22/03/2018).~~

Art. 29. As listas terão validade de um ano.

~~Parágrafo único. No decorrer da vigência, a revisão das listas somente ocorrerá nos casos de alteração do quadro real de escritórios das unidades.~~



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 133, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

(Publicada no DOU, Seção 1, págs. 91/92, de 11/11/2016)
(Alterada na 218ª Sessão Ordinária do CSMPT - PGEA 002478.2017.00.900/2)
(Alterada pela Resolução nº 151/2018, de 22/03/2018)
(Alterada pela Resolução nº 177/2020, de 24/09/2020)
(Alterada pela Resolução nº 193/2021, de 16/12/2021)

Parágrafo único. No decorrer da vigência, a revisão das listas poderá ocorrer nos casos de alteração do quadro real de ofícios das unidades ou quando o interesse público o exigir. (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 151, de 22/03/2018).

Seção V

Da impugnação das listas de substituição

~~Art. 30. A lista poderá ser impugnada por petição fundamentada dirigida ao Procurador-Chefe, no prazo de cinco dias após a publicação do ato que a homologou.~~

~~Parágrafo único. O Procurador-Chefe da unidade terá cinco dias para se manifestar a respeito da impugnação.~~

Art. 30. A lista poderá ser impugnada por petição fundamentada, no prazo de cinco dias após a publicação do ato que a homologou. (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 151, de 22/03/2018).

§1º O Procurador-Chefe da unidade terá cinco dias para decidir a respeito da impugnação, no caso das listas locais e regionais. (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 151, de 22/03/2018).

§2º Em caso de impugnação das listas nacionais, a petição será dirigida ao Procurador-Geral do Trabalho, que decidirá em cinco dias. (Acrescido pela Resolução CSMPT nº 151, de 22/03/2018).

~~Art. 31. O Procurador-Chefe encaminhará o pleito ao Procurador-Geral do Trabalho para decisão no prazo de dez dias. (Revogado pelo art. 2º da Resolução CSMPT nº 151, de 22/03/2018).~~



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 133, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

(Publicada no DOU, Seção 1, págs. 91/92, de 11/11/2016)
(Alterada na 218ª Sessão Ordinária do CSMPT - PGEA 002478.2017.00.900/2)
(Alterada pela Resolução nº 151/2018, de 22/03/2018)
(Alterada pela Resolução nº 177/2020, de 24/09/2020)
(Alterada pela Resolução nº 193/2021, de 16/12/2021)

CAPÍTULO III

DA GRATIFICAÇÃO

~~§ 3º. As designações previstas no *caput* recairão sobre membro específico, vedado o pagamento em caso de designação simultânea e o rateio da gratificação.~~

Art. 31. A gratificação será devida aos membros do MPT que forem designados em substituição, desde que importe acumulação de ofícios por período superior a 3 (três) dias úteis. (Renumerado pela Resolução CSMPT nº 151, de 22/03/2018).

~~§ 1º. O disposto no *caput* aplica-se também às hipóteses de acumulação decorrente de vacância de ofícios.~~

§ 1º. O recebimento da gratificação dar-se-á sem prejuízo das outras vantagens previstas em lei. (Redação e renumeração dadas pela Resolução CSMPT nº 151, de 22/03/2018).

§ 2º. As designações previstas no *caput* recairão sobre membro específico, sendo vedados o pagamento em caso de designação simultânea e o rateio da gratificação. (renumeração dada pela Resolução CSMPT nº 151, de 22/03/2018).

Art. 32. O valor da gratificação corresponderá a 1/3 (um terço) do subsídio do membro designado à substituição para cada 30 (trinta) dias de exercício de designação cumulativa e será pago *pro rata tempore*, computado todo o período de substituição com acumulação. (Renumerado pelo art. 2º da Resolução CSMPT nº 151, de 22/03/2018).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 133, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

(Publicada no DOU, Seção 1, págs. 91/92, de 11/11/2016)
(Alterada na 218ª Sessão Ordinária do CSMPT - PGEA 002478.2017.00.900/2)
(Alterada pela Resolução nº 151/2018, de 22/03/2018)
(Alterada pela Resolução nº 177/2020, de 24/09/2020)
(Alterada pela Resolução nº 193/2021, de 16/12/2021)

§ 1º A gratificação por exercício cumulativo de ofícios não será computada para efeito do terço constitucional de férias. (Acrescido pela Resolução CSMPT nº 151, de 22/03/2018).

§ 2º A gratificação por exercício cumulativo de ofícios será computada proporcionalmente para o cálculo da gratificação natalina, considerando-se os meses em que percebida por fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. (Acrescido pela Resolução CSMPT nº 151, de 22/03/2018).

~~Art. 34. Quando a substituição recair em ofício com redução parcial de atribuições ordinárias em virtude de decisão dos órgãos da administração superior do MPT, o valor da gratificação será equivalente ao percentual de desoneração do ofício substituído.~~

Art. 33. Quando a substituição recair em ofício com redução parcial de atribuições ordinárias em virtude de decisão dos órgãos da administração superior do MPT, o valor da gratificação será inversamente proporcional ao percentual de desoneração do ofício substituído. (Redação e renumeração dadas pela Resolução CSMPT nº 151, de 22/03/2018).

Art. 34. A gratificação não será devida nas seguintes hipóteses: (Renumerado pelo art. 2º da Resolução CSMPT nº 151, de 22/03/2018).

I - substituição em feitos determinados;

II - atuação conjunta de membros do MPT;

III - atuação em regime de plantão;

IV - atuação durante o período de férias coletivas;

V - atuação durante o período de abono pecuniário previsto no § 3º do art. 220, segunda parte, da Lei Complementar nº 75/93.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 133, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

(Publicada no DOU, Seção 1, págs. 91/92, de 11/11/2016)
(Alterada na 218ª Sessão Ordinária do CSMPT - PGEA 002478.2017.00.900/2)
(Alterada pela Resolução nº 151/2018, de 22/03/2018)
(Alterada pela Resolução nº 177/2020, de 24/09/2020)
(Alterada pela Resolução nº 193/2021, de 16/12/2021)

Parágrafo único. É vedado o pagamento de mais de uma gratificação pelo acúmulo simultâneo de ofícios.

Art. 35. O pagamento da gratificação de que trata este capítulo pressupõe a existência de ato oficial de designação, expedido pelo Procurador-Geral do Trabalho ou por membro com delegação. (Renumerado pelo art. 2º da Resolução CSMPT nº 151, de 22/03/2018).

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 36. Nos termos do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014, e respectiva alteração, cabe ao Secretário-Geral do Ministério Público da União expedir instruções normativas para o pagamento da gratificação de que trata a Lei nº 13.024/2014, podendo o Diretor-Geral do MPT baixar ordens de serviço complementares, desde que observadas as disposições previstas nesta Resolução. (Renumerado pelo art. 2º da Resolução CSMPT nº 151, de 22/03/2018).

Art. 37. Eventuais dúvidas acerca desta Resolução serão dirimidas pelo Procurador-Geral do Trabalho, assim como os casos omissos. (Renumerado pelo art. 2º da Resolução CSMPT nº 151, de 22/03/2018).

Art. 38. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 86/2009. (Renumerado pelo art. 2º da Resolução CSMPT nº 151, de 22/03/2018).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 133, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

(Publicada no DOU, Seção 1, págs. 91/92, de 11/11/2016)
(Alterada na 218ª Sessão Ordinária do CSMPT - PGEA 002478.2017.00.900/2)
(Alterada pela Resolução nº 151/2018, de 22/03/2018)
(Alterada pela Resolução nº 177/2020, de 24/09/2020)
(Alterada pela Resolução nº 193/2021, de 16/12/2021)

RONALDO CURADO FLEURY

Presidente do CSMPT

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

Vice-Presidente do CSMPT

IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS

Conselheira Secretária

CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO

Conselheira relatora

SANDRA LIA SIMÓN

Conselheira

MANOEL JORGE E SILVA NETO

Conselheiro

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE

Conselheira

RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA

Conselheiro revisor